



PL 1143/2021
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/21282.57476-10

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 1143 de 2021)

Modifique-se o § 5º do art. 5º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, presente no PL 1143 de 2021, para a seguinte redação:

“§ 5º O Poder Executivo regulamentará os valores associados aos recursos de que trata o § 4º deste artigo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da promulgação desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica dada a falta total de amarração temporal da determinação contida no § 5º que estabelece que o Poder Executivo regulamentará os valores associados aos recursos de que trata o § 4º do art.5º-A.

Como formulada, a determinação se reveste da possibilidade de inúmeras possíveis protelações por parte do Poder Executivo em elaborar o regulamento, porque, sem ele, a Lei não pode ser aplicada.

Assim, estabelece-se o prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do regulamento, impedindo o uso de pretesto para a não aplicação da Lei.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON